PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.03, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde que atuará perante a Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade de receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - A Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde, citada no caput deste artigo, funcionará em sala independente dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão, funcionando no horário de expediente administrativo.

§ 2º - Em todas as unidades de saúde do município deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde, previstas no caput, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 2º - A Ouvidoria atuará com independência, não tendo vinculação hierárquica com qualquer órgão da Secretaria Municipal de Saúde, tampouco com o seu Secretário.

Art. 3º - O Ouvidor da Rede Municipal de Saúde será escolhido pelo Secretário de Saúde, dentre os servidores públicos

municipais concursados e nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer o mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art.4º - À Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde compete:

I – propor, coordenar e implementar políticas públicas, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, buscando integrar e estimular práticas que ampliem o acesso do usuário ao processo de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

II – analisar sugestões emanadas da sociedade civil, por intermédio de suas organizações, com vistas à ampliação do acesso e à melhoria dos serviços de saúde e promover a discussão com os outros órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

III – promover ações que visem assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das reclamações ou informações decorrentes;

IV – propor medidas visando a assegurar o acesso do cidadão às informações individuais existentes nos órgãos de saúde;

V – recomendar a correção de problemas identificados mediante reclamações enviadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde contra atos e omissões ilegais ou indevidas no âmbito da saúde;

VI – recomendar a revogação ou correção de atos que não atendam aos objetivos e normas constantes da legislação vigente na área da saúde;

VII – formular e encaminhar as denúncias e queixas aos órgãos competentes; e

VIII – dar ciência das infringências de normas de vigilância sanitária ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Ao Ouvidor da Rede Municipal de Saúde

compete:

I – ouvir as reclamações de qualquer cidadão, relativas a infringências de normas de vigilância sanitária;

II – receber denúncias de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos de atos legais, neles incluídos todos os contrários à saúde pública, bem como ato de improbidade administrativa praticados por agentes ou servidores públicos de qualquer natureza, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Saúde;

III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações ou denúncias e, sendo o caso, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas;

IV – produzir, semestralmente, relatório sobre a atuação da Ouvidoria, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

Art. 7º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar n. 27/2011, para incluir o item 3, denominado de Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 08 de abril de 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Município de Cambará, e dá outras providências.

A criação desta Ouvidoria tem por finalidade proporcionar aos cidadãos beneficiários do sistema de saúde municipal um canal de comunicação com o Poder Executivo, especialmente no que se refere aos percalços que se apresentam na prestação do serviço de saúde pela Administração no dia-a-dia dos munícipes.

Sabe-se que atualmente, os cidadãos que necessitam de atendimento médico e laboratorial, sobretudo da classe mais carente, que não dispõe de recursos para tratamentos particulares ou para pagar plano de saúde, enfrentam inúmeros problemas.

De outro turno, sabe-se que grande maioria destes problemas sequer chega ao conhecimento dos agentes públicos incumbidos de execução dos serviços públicos de saúde por falta de um canal de comunicação entre usuários do sistema e a Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpre salientar que a Constituição Federal, em seu art. 37, § 3º e incisos, traz o embasamento legal para a criação das Ouvidorias nos mais variados segmentos de prestação de serviço público, ao prescrever o seguinte:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº

> 19, de 1998)
>
> I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Na área da saúde, a criação de Ouvidorias tem precedentes em vários Estados e Municípios da Federação, tendo sido projetada, também, em âmbito nacional pela União, com a aprovação da estrutura regimental do Ministério da Saúde, contendo o Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS, que tem como atribuições propor, coordenar e implantar a Política Nacional de Ouvidoria em Saúde e estimular a criação de estrutura descentralizadas de tais Ouvidorias.

As Ouvidorias têm como objetivo principal receber, investigar e analisar as informações, reclamações, críticas e sugestões encaminhadas pelos usuários e/ou munícipes, bem como, acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes.

A parcela mais carente da população certamente será a mais beneficiada com o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados pela Ouvidoria, já que, atualmente, a ausência total de um órgão ouvidor e avaliador das dificuldades encontradas para obtenção de um tratamento digno e adequado, acaba colocando em risco a saúde, via de conseqüência, a vida dos cidadãos.

Cumpre ressaltar que as informações fornecidas pelos munícipes e usuários são essenciais para detecção dos problemas mais graves na área de saúde. Tais informações serão capazes de aumentar a eficácia das ações governamentais, e ainda, promoverá a salvaguarda da identidade dos pacientes, mantendo sigilo absoluto das

informações.

De outro turno, a Ouvidoria permitirá à própria direção da Rede Municipal de Saúde identificar as deficiências do atendimento, o que possibilitará o desenvolvimento de trabalhos e projetos capazes de sanar os problemas atuais existentes nesta área.

Por fim, insta consignar que, sob o contexto aqui exposto, a criação da Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde, nos moldes propostos, tem por objeto a concretude a um dos direitos fundamentais assegurado pela Constituição Federal aos cidadãos em geral: o direito à saúde1.

Com efeito, o direito acima referido não está restrito à simples possibilidade de acesso dos cidadãos à saúde, mas também à prestação de um serviço de assistência eficaz, o que somente pode ser alcançado com métodos de fiscalização que tenham a participação direta da população. E as Ouvidorias de Saúde, como alhures argumentado, têm exatamente essa finalidade de fiscalizar a prestação de serviço de saúde, por iniciativa e participação da própria população.

Isto posto, dada à importância da matéria, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Cambará, 02 de abril de 2013.

Atenciosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará